



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 218/2017

Jucás-Ceará, 01 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO
DE AGENTE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os servidores públicos ocupantes do cargo de agente de saúde que trabalham com habitualidade em locais insalubres fazem jus ao adicional previsto nesta Lei.

Art. 2.º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 20% (vinte por cento), insalubridade em grau médio, do vencimento básico para a categoria de servidores municipais prevista no artigo anterior.

Art. 3.º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo.

§ 1º- O trabalho em caráter habitual, no modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres.

§ 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4.º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I - A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre;

III - O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 6.º - Ficam convalidados e ratificados os pagamentos de adicionais de insalubridade que por ventura já tenham sido efetuados aos servidores municipais que se enquadram nos termos da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a julho do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, em 01 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO LUNA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 218/2017** que **DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **01/12/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 01 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal